

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PRO-MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até o final do período letivo de 2011, obedecendo ao prazo máximo de 06 meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Padrão/Nível
03	Professor de Matemática	II

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO;

05 – GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL;

2.051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032.0 – 403 Contratação por Tempo Determinado  
2.052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 60%  
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031.0 – 421 Contratação por Tempo Determinado  
06 – GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSIN. FUNDAMENTAL;  
2.056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%  
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032.0 – 445 Contratação por Tempo Determinado  
2.052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%  
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031.0 – 463 Contratação por Tempo Determinado  
07 – EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;  
2.060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA;  
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0001.0 – 487 Contratação por Tempo Determinado  
08 - GASTOS COM REC. DO FUNDEB – ENSINO MEDIO;  
2.061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. MEDIO – FUNDEB 40%  
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032.0 – 503 Contratação por Tempo Determinado  
2.062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. MEDIO – FUNDEB 60%  
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031.0 – 521 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 03 servidores para o cargo de Professor de Matemática área II.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o Parágrafo Único do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Também no ano de 2010 não foi possível a abertura de vagas através de concurso público, pois, enfrentamos no exercício de 2009 uma crise financeira igualmente suportada por vários municípios e que ainda manteve influencia sob o exercício anterior.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de fevereiro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal